



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 4/2025 -**  
**NAPNE/PROEN/RE/IFRN**

**23 de junho de 2025**

**Processo:** 23421.005373.2023-16

**Objeto:** Aquisição de material psicopedagógico para atendimento aos NAPNEs do IFRN

**Item Impugnado:** Item 41 – Xadrez das cores em madeira, pinos coloridos

**Recorrente:** Portuária Trade Comercial Ltda

**Recorrida:** Elloella Distribuidora Ltda

## **I. DO RELATO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Portuária Trade Comercial Ltda contra a habilitação da proposta apresentada pela empresa Elloella Distribuidora Ltda no Item 41 do certame, que trata do fornecimento de “Xadrez das cores em madeira, pinos coloridos”. O recorrente alega desconformidades entre o produto ofertado e as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

## **II. DA ANÁLISE**

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa recorrente e da proposta técnica da empresa classificada, constataram-se os seguintes pontos:

1. **Ambiguidade na proposta da recorrida** – Verificou-se que a empresa Elloella Distribuidora Ltda anexou catálogos referentes a dois modelos distintos de produto (6001.0 e 6004.3, ambos da marca Xalingo), sem definir claramente qual seria fornecido, o que compromete a clareza e objetividade exigidas para análise técnica (violação ao art. 28 do Decreto nº 10.024/2019).
2. **Desconformidade técnica com o Termo de Referência** – Ambos os modelos indicados pela empresa classificada apresentam peças plásticas, em flagrante desacordo com a exigência expressa no edital de que os pinos sejam confeccionados em madeira, comprometendo os objetivos pedagógicos e inclusivos do material.
3. **Inobservância dos critérios de inclusão e acessibilidade** – O produto ofertado não apresenta atributos ou certificações que o tornem apropriado para o público-alvo da licitação, que são estudantes com deficiência, atendidos pelos NAPNEs.

Tais elementos configuram vício **insanável** e afronta direta ao subitem 6.6 do edital, o qual prevê desclassificação de propostas que:

- Apresentem vícios formais ou materiais (6.6.1);
- Não atendam às especificações técnicas do TR (6.6.2);
- Estejam em desconformidade com qualquer exigência editalícia (6.6.5).

## **III. DA DECISÃO**

Diante do exposto, com base na legislação vigente, no edital do certame e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e interesse público:

**DEFIRO** o presente recurso administrativo interposto pela empresa **Portuária Trade Comercial Ltda**, determinando:

- A **desclassificação da proposta apresentada pela empresa Elloella Distribuidora Ltda** no que tange ao Item 41;
- A reclassificação das propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação e conformidade com o edital;
- Caso necessário, a realização de diligência técnica para fins de nova avaliação, nos termos do subitem 12.5 do edital.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências cabíveis quanto à continuidade do certame.

Francilene Santos da Silva

Assessora em Educação de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

**PORTARIA Nº 2023/2023 - RE/IFRN**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francilene Santos da Silva, ASSESSOR(A) - FAA - ASENEE**, em 23/06/2025 11:47:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 897940

Código de Autenticação: fa2bbc6eef

